

# FUNPRESP-JUD

## Avaliação Atuarial de 2017

PLANO JUSMP - PREV

CNPB 2013.0017-38

### Parecer Atuarial 13/18

Fevereiro/2018

## PARECER ATUARIAL

### 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo as disposições da Lei Complementar nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e da Resolução MPS/CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, e alterações, a MERCER apresenta o Parecer Técnico-Atuarial do **Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público**, doravante designado **Plano JUSMP - PREV** para fins deste documento, administrado e executado pela **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - FUNPRESP-JUD** e patrocinado pelos órgãos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, em face da Avaliação Atuarial anual do exercício de 2017, a qual teve como objetivo o dimensionamento das Provisões Matemáticas e dos Fundos Previdenciais, bem como apuração do custo dos benefícios assegurados pelo **Plano** e, em decorrência, a fixação do Plano de Custeio com início de vigência prevista para abril de 2018.

O **Plano FUNPRESP-JUD** está registrado na PREVIC sob o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB nº **2013.0017-38** e encontra-se em manutenção normal, sendo que possui todos os seus benefícios estruturados na modalidade de Contribuição Definida (CD), excetuando-se o benefício de sobrevivência do assistido e aportes extraordinários que foram classificados como benefícios definidos. Assim, conforme Resolução MPS/CGPC nº 16, de 22 de novembro de 2005, trata-se de plano de benefícios de caráter previdenciário na modalidade de Contribuição Definida (CD).

Procedemos à Avaliação Atuarial anual do exercício de 2017, posicionada em **31/12/2017**, contemplando o Regulamento e a Nota Técnica Atuarial do **Plano** vigentes, além dos dados individualizados dos Participantes e Assistidos, as informações contábeis e patrimoniais do Plano, as Provisões Matemáticas, bem como os resultados constantes deste Parecer, levantados e informados pela **Fundação**, posicionados na data base.

Ressalta-se que, para o **Plano JUSMP - JUD**, observou-se um único Grupo de Custeio, sendo este denominado de “1 - Geral” exclusivamente para fins deste Parecer, o qual contempla a totalidade dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios.

Adicionalmente, e em face da **Fundação** não ter informado nenhum fato relevante para este Plano, considerando-se os saldos contábeis, em conformidade com a correspondência **MERCER GAMA 082 - CT 346/17** de solicitação de dados e informações para a Avaliação Atuarial anual do exercício de 2017, consideramos no seu processamento a inexistência de qualquer fato que venha a comprometer a solvência e equilíbrio financeiro e atuarial do Plano, conforme estabelece o artigo 80 do Decreto 4.942/03, dada a responsabilidade técnico-atuarial da **MERCER** em relação aos planos administrados pela **Fundação**.

## 2 RESULTADOS ATUARIAIS

### 2.1 EM RELAÇÃO AO GRUPO DE CUSTEIO: GERAL

#### 2.1.1 EVOLUÇÃO DOS CUSTOS

O Plano JUSMP - JUD possui custo calculado atuarialmente, apenas em relação ao custo destinado ao “Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE” para cobertura do benefício de sobrevivência do assistido, aportes extraordinários e oscilação de riscos, considerando a Nota Técnica Atuarial e o Regulamento do Plano, o qual corresponde a um percentual da contribuição normal vertida pelos Participantes e Patrocinadora.

O custo médio máximo do Plano, na data da Avaliação Atuarial anual, 31/12/2017, esta mensurado em 15,568% da Folha de Salários de Participação, líquido de taxa de carregamento administrativo, apurado de acordo com a contribuição máxima esperada pelos Participantes equivalente a 8,5% líquida de taxa de carregamento administrativo, e de mesmo percentual pelas Patrocinadoras, observada a paridade contributiva existente entre estes.

Comparativamente ao exercício anterior, houve um redução do custo do Plano de 0,24 pontos percentual, posto que, em 2016, o Plano registrou a alíquota de 15,810%, também líquida de taxa de carregamento.

#### 2.1.2 VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

As *Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - PMBC*, em 31/12/2017, tem valor nulo, em face de não existir Assistidos vinculados ao Plano.

Já as *Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC*, fixadas com base nas informações contábeis em relação aos Participantes do Plano na data de 31/12/2017, disponibilizadas pela Fundação, foram determinadas pelo Saldo das Contas Individuais e FCBE, observados nos registros contábeis, atreladas a estes e montam R\$159.373.835,63.

Para o Plano JUSMP - JUD, não estão previstas **Provisões Matemáticas a Constituir**.

Desta forma, certificamos que os valores acumulados das obrigações passivas da Fundação com o Plano JUSMP - JUD, e deste para com os respectivos Participantes e Assistidos, através das Provisões Matemáticas, montam R\$159.373.835,63, em 31/12/2017.

Comparativamente à Demonstração Atuarial - “DA” de encerramento de exercício de 2016, houve um aumento das Provisões Matemáticas do Plano de 108,11%, tendo sido registrado o montante de R\$76.580.888,34 em 31/12/2016. O aumento das Provisões Matemáticas deveu-se, em especial, à entrada de contribuições no Plano.

### 2.1.3 *PRINCIPAIS RISCOS ATUARIAIS*

Haja vista a modalidade em que se encontra estruturado o Plano, qual seja, de Contribuição Definida para os benefícios programados e de risco, o **Plano JUSMP - JUD** não apresenta riscos atuariais, sendo este item não aplicável ao presente Plano, não sendo necessário discorrer sobre este assunto.

Cumprir relatar apenas a formação da conta referente ao Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE, que tem natureza coletiva, sendo destinado à cobertura acessória dos benefícios não programados, é formado por parcelas das contribuições dos participantes e patrocinadoras, que após dedução dos respectivos custos atuariais, integram a reserva individual mantida em favor dos participantes ou, se for o caso, dos respectivos beneficiários.

Salienta-se que as hipóteses atuariais utilizadas para fins de Avaliação Atuarial anual de 2017 do **Plano JUSMP - JUD**, foram aprovadas pela **Fundação e Patrocinadoras**, esta no que lhes é pertinente, sendo que a Fundação esteve subsidiada pelos testes de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados por esta Consultoria, cujos resultados foram formalizados por meio do documento **MERCER 82 - MA 06/18**, observando, assim, os ditames da Resolução MPS/CGPC nº 18/06, e alterações posteriores.

### 2.1.4 *SOLUÇÕES PARA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA*

Haja vista a modalidade em que está estruturado o **Plano JUSMP - JUD**, bem como a respectiva modelagem de custeio, este item não se aplica ao **Plano**, não sendo necessário discorrer sobre este assunto.

## 2.2 **EM RELAÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS**

### 2.2.1 *QUALIDADE DA BASE CADASTRAL*

A base cadastral de Participantes e Assistidos encaminhada pela **Fundação**, posicionada em **31/12/2017** foram submetidas a testes de consistência e, após ratificações e retificações da Fundação, em relação às possíveis inconsistências verificadas, os dados foram considerados suficientes e exatos para fins da Avaliação Atuarial, não sendo necessária a elaboração de hipóteses para suprir deficiências da base de dados para fins desta Avaliação Atuarial anual.

Cumprir-nos esclarecer, que a análise efetuada pela **MERCER** na base cadastral utilizada para a Avaliação Atuarial, objetiva, única e exclusivamente, a identificação e correção de eventuais distorções na base de dados, não se inferindo dessa análise a garantia de que todas as distorções foram detectadas e sanadas, permanecendo, em qualquer hipótese, com o Instituto a responsabilidade plena por eventuais imprecisões existentes na base cadastral.

### 2.2.2 *VARIAÇÃO DO RESULTADO*

Considerando a modalidade em que está estruturado o **Plano JUSMP - JUD**, bem como a respectiva modelagem de custeio, este item não se aplica ao **Plano**, não sendo necessário discorrer sobre este assunto.

### 2.2.3 *NATUREZA DO RESULTADO*

Considerando a modalidade em que está estruturado o **Plano JUSMP - JUD**, bem como a respectiva modelagem de custeio, este item não se aplica ao **Plano**, não sendo necessário discorrer sobre este assunto.

### 2.2.4 *SOLUÇÕES PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT*

Considerando a modalidade em que está estruturado o **Plano JUSMP - JUD**, bem como a respectiva modelagem de custeio, este item não se aplica ao **Plano**, não sendo necessário discorrer sobre este assunto.

### 2.2.5 *ADEQUAÇÕES DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO*

Adota-se, para o financiamento de todos os benefícios do Plano, o regime de capitalização, adotando-se o método de capitalização financeira na avaliação dos benefícios programados e de risco previstos no Plano, exceto o benefício por sobrevivência do assistido e dos aportes extraordinários sendo que para estes adotou-se o método agregado. Dessa forma, o referido método é adequado e deve continuar sendo adotado para o financiamento dos benefícios do Plano, à luz da legislação previdenciária vigente.

### 2.2.6 *OUTROS FATOS RELEVANTES*

- 1) Para fins da Avaliação Atuarial posicionada em **31/12/2017** os valores utilizados de patrimônio, ativos de investimentos, fundos de investimento e administrativo, e exigíveis do Plano, foram os informados pela Fundação, através do Balancete Contábil do referido mês, sendo sua precificação de inteira e exclusiva responsabilidade da Fundação, e considerados para fins da avaliação que tais valores refletem a realidade dos fatos. A integralidade dos ativos de investimentos estava contabilizada a valor de mercado, conforme informado pela Fundação.
- 2) No exercício de 2017 não houve constituição de reversão de Fundos Previdenciais ou de Investimentos. O **Plano JUSMP - JUD** registra o Fundo Administrativo que dispõe da quantia de **R\$224.173,05**, conforme valores registrados no Balancete Contábil de **31/12/2017**.
- 3) Salienta-se que as hipóteses são aplicáveis ao Plano apenas para determinar os Fatores Atuariais para fins de apuração do valor do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, de Pensão por Morte de Participante ou do Assistido, do Benefício Suplementar, do Benefício por Sobrevivência do Assistido e, considerando o disposto na Nota Técnica Atuarial e Regulamento do Plano.
- 4) As hipóteses atuariais utilizadas para fins da Avaliação Atuarial anual de 2017 do **Plano JUSMP - JUD** foram aprovadas pela **Fundação**, considerando a estas o que lhes

é pertinente, conforme disponível no documento **MERCER 082 - MA 06/18** de adequação das hipóteses.

5) A rentabilidade dos recursos do **Plano de Benefícios**, informada pela Fundação, foi de 10,91% em 2017, sendo seu efeito distribuído para o Plano, considerando que o compromisso atuarial do Plano é dado pelos Saldos das Contas Individuais e Coletivas, e que não há, para esta parcela, taxa de juros atuariais ou exigível atuarial, resultando em ganho atuarial ao Plano, considerando seus efeitos na valorização da cota patrimonial;

6) Dentre as hipóteses atuariais adotadas na Avaliação Atuarial deste exercício de 2017, comparativamente às adotadas para o exercício de 2016, destaca-se a alteração do Fator de Capacidade de **98,24%** em substituição **100%**, sendo que as demais hipóteses permaneceram inalteradas;

7) Ressalta-se que a taxa de juros para o exercício de 2017 foi estimada considerando fluxo atuarial de 2016 calculado por essa consultoria.

### 3 PLANO DE CUSTEIO

O Plano de Custeio para o próximo exercício, proposto para ter o início de sua vigência em **01/04/2018**, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**, conforme normas vigentes, cabendo à **Fundação** zelar pela sua fruição, observados os prazos e ditames regulamentares, o qual fixa, em linhas gerais, o que se segue:

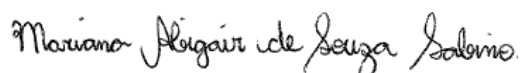
<b>PLANO DE CUSTEIO PARA 2018</b>		
<b>PARTICIPANTES</b>		
<b>CONTRIBUIÇÃO NORMAL</b>		
<b>PARTICIPANTES</b>	A Contribuição Normal do Participante, de caráter mensal e obrigatório, equivalerá a um percentual, a ser por ele escolhido, entre 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), variando de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre a remuneração do participante, podendo o Participante alterar o percentual escolhido uma vez por ano, no mês de novembro.	De 6,50 % a 8,50%
<b>PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS</b>	Idêntica a dos Participantes, adicionada daquela em nome da Patrocinadora	De 6,50 % a 8,50%
<b>CONTRIBUIÇÃO VINCULADA</b>		
A ser aportada pelo participante vinculado e pelo participante autopatrocinado, decorrente da opção de participante vinculado, de caráter obrigatório e mensal, correspondente à alíquota por ele escolhida, observado o intervalo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), considerando o limite mínimo de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) e o máximo de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a respectiva remuneração de participação.		
<b>CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA</b>		
A ser aportada por qualquer participante, exceto o assistido, sem contrapartida do patrocinador, de caráter voluntário, de forma regular ou esporádica, com valor definido pelo participante, observado o limite mínimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) incidente sobre a respectiva remuneração de participação.		
<b>RECURSOS PORTADOS</b>		
Valores recebidos de Entidade Previdência Complementar, oriundos de portabilidade individual de Participantes, a serem alocados integralmente na Conta de Recursos Portados.		
<b>PATROCINADORAS</b>		
<b>CONTRIBUIÇÃO NORMAL</b>		
Paritária à Contribuição Normal do Participante.		
<b>DESTINAÇÃO E APROPRIAÇÃO DO CUSTEIO NORMAL</b>		
<b>Item / conta</b>	<b>% da Contribuição</b>	
Das Contribuições normais para Reserva Acumulada	79,922%	
Das Contribuições normais para FCBE	13,078%	
Das Contribuições normais para Custeio Administrativo	7,00%	

**4 CONCLUSÃO**

**Conclui-se**, ante o exposto, que a situação econômico-atuarial do **Plano JUSMP - JUD** administrado e operado pela **Fundação**, em **31/12/2017**, encontra-se **Equilibrada**, como observado através do confronto entre as obrigações anteriormente expostas, e o Patrimônio de Cobertura do Plano.

Este é o Parecer.

Brasília, 09 de fevereiro de 2018.



**MARIANA ABIGAIR DE SOUZA SABINO**  
Atuária MIBA 2.567 - MTPS/RJ  
**CONSULTORA SÊNIOR**



**CESAR LUIZ DANIELI**  
Atuário MIBA 824 - MTPS/RJ  
**CONSULTOR SÊNIOR**